



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

**PUBLICADO EM PLACAR**

**PRÓPRIO DA PREFEITURA**

EM 05/07/16

*[Assinatura]*  
SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 226/2016, de 05 de Julho de 2016.

"Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Monte Santos do Tocantins."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, usando das atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Constituição Federal art. 230 e Lei Federal nº 8.842/94. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Monte Santo do Tocantins, de que trata a Lei nº 109, de 29 de agosto de 2005, fica reestruturado nos termos desta Lei, passando a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Santo do Tocantins (COMDIPI), órgão colegiado, paritário, com caráter consultivo permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso, com finalidade de congregar esforços e soluções junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à pessoa idosa.

*[Assinatura]*



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

---

**Art. 2º** O COMDIPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao órgão que venha sucedê-la, a qual é responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento;

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

III – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – Viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio dos idosos, proporcionando sua integração às demais gerações;

II – Viabilizar a participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos, relativos à pessoa idosa;

III – Priorizar o atendimento aos idosos por sua própria família, reservando o atendimento asilar a idosos que não possuam família nem condições de garantir a própria sobrevivência;



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

---

**IV – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centro de Convivência destinado ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;**

V - fiscalizar a implementação das políticas de atenção a pessoa idosa;

VI - envolver as instituições comprometidas com a causa da pessoa idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII - praticar demais atos necessários à consecução dos objetivos do Conselho e sua efetivação;

### SEÇÃO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O COMDIPI será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades públicas municipais e 04(quatro) de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil organizada para a função de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Os membros do COMDIPI serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º A designação dos membros do COMDIPI se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A indicação dos 04 (quatro) membros e respectivos suplentes representantes dos órgãos e entidades municipais serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

---

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

**Art. 7º** A indicação dos 04 (quatro) membros e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil organizada serão indicados por entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idoso, especialistas em Gerontologia Sociais e médicos Geriatras;

**Art. 8º** O COMDIPI será coordenado por uma diretoria executiva paritária, composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 2 (dois) Secretários;

§ Único - Os cargos mencionados no *caput* serão escolhidos, por eleição, dentre os membros do Conselho.

**Art. 9º** O Regimento Interno do COMDIPI será adequado à esta Lei, pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

---

**Art. 10º** Os serviços prestados pelos membros do COMDIPI não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao município de Monte Santo do Tocantins.

**Art. 11.** Revoga-se a Lei Municipal nº 109, de 29 de agosto de 2005 e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de julho de 2016.

  
**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA**

Prefeito Municipal

*Francisco José Ferreira Lima*  
Prefeito Municipal